

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatas e candidatos ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **OBJETIVO:** ao final desta ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de identificar a regulamentação afeta ao estágio no TJMG, realizando suas atividades com eficiência e condutas éticas apropriadas e reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** 30 de junho a 31 de dezembro de 2025.
5.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
6. **DAS INSCRIÇÕES:**
6.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 14h do dia 27 de junho de 2025 até as 23h59 do dia 16 de dezembro de 2025**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/view/inscricoes/inscricao.php?cursoID=cur3292>.
7. **Edital publicado originalmente no dia 24 de junho de 2025.**

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 426/2025 (*)**

Altera o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 301, de 29 de maio de 2015, que "Disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 301, de 29 de maio de 2015, que "Disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições do Provimento da CGJ nº 301, de 2015, para contemplar expressamente os processos eletrônicos, bem ainda para incluir nova hipótese de baixa;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052799-12.2025.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º A ementa do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 301, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina a possibilidade de baixa e arquivamento de processos em situações específicas, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.".

Art. 2º Os terceiro, quarto, sexto e oitavo considerandos do Provimento da CGJ nº 301, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CONSIDERANDO o significativo número de processos paralisados, inclusive execuções fiscais, que aguardam a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, bem como feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante, cuja permanência no acervo em tramitação causa congestionamento processual e distorce a realidade estatística da vara;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de processos de execução/cumprimento de sentença suspensos por prazo prolongado em razão de acordos homologados para pagamento do débito em parcelas ou concessão de parcelamento do crédito tributário, comprometendo a real produtividade e o desempenho da unidade judiciária;

[...]

CONSIDERANDO que a baixa dos processos não resulta em prejuízo para o interessado ou exequente, visto que a sistemática de arquivamento, nestas hipóteses excepcionais, nas quais a tramitação não depende da atuação da unidade judiciária, resguarda a emissão de certidão positiva e garante à parte a possibilidade de reativação do feito, bastando a comprovação de fato novo, como a localização de bens passíveis de constrição judicial ou o não cumprimento do acordo;

[...]

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/72306 - GEFIS-4, nº 2015/73516 - GESCOM e no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052799-12.2025.8.13.0000,".

Art. 3º O Provimento da CGJ nº 301, de 2015, fica acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Poderá ser realizada, no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, a baixa de processos físicos ou eletrônicos, com o seu consequente arquivamento, nas seguintes hipóteses:

- I - quando aguardar a localização do devedor;
- II - quando aguardar a localização de bens passíveis de constrição judicial;
- III - quando se tratar de inventário ou arrolamento paralisado por inércia do inventariante;
- IV - quando homologado acordo, na execução ou na fase de cumprimento de sentença, para pagamento parcelado do débito;
- V - quando houver concessão de parcelamento do crédito tributário.

Art. 4º O "caput" do art. 2º do Provimento nº 301, de 2015, fica alterado, e o referido artigo passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Determinado pelo juiz de direito o arquivamento do feito por uma das hipóteses relacionadas no art. 1º-A deste Provimento, caberá ao gerente de secretaria, ou a servidor por ele designado, registrar no sistema informatizado a movimentação de baixa correspondente ao motivo específico e o respectivo arquivamento.

[...]

§ 3º Na hipótese dos incisos IV e V do art. 1º-A deste Provimento, findo o prazo de parcelamento e verificada a quitação integral do débito, deverá ser alterado o motivo de baixa, com a consequente emissão de certidão negativa.".

Art. 5º Os arts. 3º e 4º do Provimento nº 301, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Cessado o motivo que ensejou o arquivamento ou, em se tratando da hipótese dos incisos IV e V do art. 1º-A deste Provimento, caso não haja pagamento de alguma parcela, a parte interessada poderá requerer a retomada da ação, independentemente de novo recolhimento de custas, inclusive das despesas de desarquivamento.

Art. 4º Eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão dirimidas pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS, por meio da abertura de chamado na Central de Serviços de Informática do TJMG, acessível em <https://informatica.tjmg.jus.br/ess.do.>".

Art. 6º Fica revogado o § 1º do art. 2º do Provimento nº 301, de 2015.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

(* Republicado por erro material no texto disponibilizado no DJe em 17 de novembro de 2025 e publicado em 18 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 8.659/CGJ/2025

Altera a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.674, de 22 de agosto de 2018, que "Estabelece critérios para acompanhamento e avaliação dos magistrados vitaliciando pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ e